



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.244 /

"ALTERA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 4.211, DE 02 DE MARÇO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 4º da Lei nº 3.898, de 15 de outubro de 1985,

DECRETA :

ART. 1º - Aos Especialistas de Educação (Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional, Diretores de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico) poderá ser atribuída a Jornada Integral de Trabalho.

ART. 2º - Os vencimentos referentes à Jornada Integral de Trabalho mencionada no art. 1º retroagirão a 1º de março do corrente ano, alcançando apenas os funcionários que, comprovadamente, trabalharam em Jornada Integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do cálculo dos vencimentos dos Especialistas de Educação em regime de Jornada Integral de Trabalho será utilizado o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a Jornada Parcial de Trabalho, isto é, $J I = J P + 60\%$.

ART. 3º - O Especialista de Educação a que for atribuída a Jornada Integral de Trabalho terá que manifestar a aceitação, formalmente e por escrito, inclusive com as condições fixadas.

ART. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade do ensino, indicar os Especialistas que cumprirão a Jornada Integral de Trabalho.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 4.244 - CONTINUAÇÃO /

este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 1990 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

Secret. Munic. Educ. e Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX